

Caetité, 10 de setembro de 2019.

Em resposta a questionamentos levantados pela empresa MANGALO PROPAGANDA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº: 08.984.464/0001-9, referentes ao procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços 013/2019**, durante sessão pública no dia 29(vinte e nove) de agosto de 2019, realizada na Prefeitura Municipal de Caetité, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu no dia 10 de setembro de 2019, para mediante esclarecimentos da subcomissão técnica, decidir sobre as demandas apresentadas. Que em consenso, tomou as seguintes decisões:

1. Em relação à nota menor do que a pontuação permitida no edital, este questionamento não procede, visto que assim dispõe o edital:

*1.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios previstos neste Edital.*

No caso em tela, não há situação em que a diferença entre a maior e menor nota ultrapasse os 20%.

2. No que tange à solicitação da desclassificação da empresa VINTE E DOIS PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.665.695/0001-44, por ter ultrapassado o limite máximo da verba hipotética exigida no edital, a comissão optou pela NÃO DESCLASSIFICAÇÃO, por entender que este valor é “hipotético”, trata-se de um erro meramente formal, podendo este valor ser reajustado, caso esta empresa seja vencedora do certame. Ademais, este descuido não compromete o processo licitatório.
3. No que diz respeito à desclassificação da empresa CDLJ PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.034.051/0001-58, por descumprir o” briefing do edital apresentando uma campanha focada, pura e simplesmente em uma única ação da Prefeitura – a coleta de lixo”, a Comissão entendeu pela NÃO DESCLASSIFICAÇÃO, uma vez que o edital dispõe claramente que “Fica **facultado** ao licitante explorar outros subtemas como educação, meio ambiente ou cultura local.”. Assim sendo, apesar de a proposta da referida empresa não ter sido focada, exclusivamente, na coleta de lixo, caso o fosse, não teria descumprido o edital porque o subtema era de livre escolha do participante.
4. Por fim, quanto à solicitação da cópia dos documentos contidos no envelope 1, a comissão enviara o material escaneado via e-mail para a empresa solicitante. Ao tempo que concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos referidos documentos e decisão, para que interponha recurso como acordado em ata.

Solange Souza Silva  
Presidente

Rosemeire Pereira de Souza  
Membro

Rafael Soares Silva  
Membro